



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

foi aprovada a redação
final por unanimidade,
na ausência dos G.P. PCP
e CDS/PP

2020, 10, 14

[Handwritten signature]

Informação n.º 80 / DAPLEN / 2020

12 de outubro

Assunto: Redação final da Proposta de Lei n.º 56/XIV/2.ª (GOV) – **Altera o prazo de submissão da proposta do orçamento municipal para 2021**

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa a proposta de lei relativa ao texto final da Proposta de Lei n.º 56/XIV/1.ª (GOV), aprovada em votação final global a 9 de outubro de 2020, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local.

No texto do projeto de decreto foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, devidamente realçados a amarelo, sugerindo-se ainda o seguinte:

Título do projeto de decreto



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

De acordo com as regras de legística formal, «o título de um ato de alteração deve referir o título do ato alterado». Assim, sugere-se o seguinte aperfeiçoamento do título:

Onde se lê: “Altera o prazo de submissão da proposta do orçamento municipal para 2021”

Deve ler-se: “**Modifica** o prazo de submissão da proposta do orçamento municipal, **alterando a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**”

Artigo 1.º do projeto de decreto

Do artigo 1.º devem constar os sumários dos diplomas a alterar, sugerindo-se a seguinte alteração:

Onde se lê: “A presente lei procede à alteração do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual e ao disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual alterando o prazo para apresentação da proposta de orçamento municipal.”

Deve ler-se: “A presente lei **modifica o prazo de submissão da proposta de orçamento municipal, alterando a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.**”

Artigo 4.º do projeto de decreto

Sugere-se que o artigo 4.º seja dividido, de modo a que se autonomize a “entrada em vigor” da “produção de efeitos”.

À consideração superior.

A assessora parlamentar, Patrícia Pires

DECRETO N.º /XIV

Modifica o prazo de submissão da proposta do orçamento municipal, alterando a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei modifica o prazo de submissão da proposta de orçamento municipal, alterando a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

É alterado o artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a seguinte redação:

«Artigo 45.º

[...]

- 1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a

proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte.

2 – [...].»

Artigo 3.º

Alteração à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

É alterado o artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a seguinte redação:

«Artigo 27.º

[...]

1 – [...].

2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no artigo 61.º.»

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente lei produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2020.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 9 de outubro de 2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

